



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**PROCESSO Nº 23/2025 – PMLN**  
**DISPENSA Nº 08/2025 – PMLN**

**AVISO DE DISPENSA**

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para o fornecimento de materiais de construção, de interesse do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por 90 (noventa) dias ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, em conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de Referência anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail [lajeadonovo.cpl@gmail.com](mailto:lajeadonovo.cpl@gmail.com) e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, localizada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

**ANEXO I** - Termo de Referência.

Lajeado Novo, 25 de março de 2025.

*Ronis da Costa Santos*

**Ronis da Costa Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
Prefeitura de Lajeado Novo  
Portaria 06/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, de interesse do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por 90 (noventa) dias ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às demandas do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, notadamente no que se refere à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

2.2. A aquisição de materiais de construção é imprescindível para a realização de reparos, pequenas reformas e adequações físicas nos prédios escolares, o que contribui diretamente para a criação de ambientes mais seguros, salubres e adequados ao processo de ensino-aprendizagem.

2.3. Tal necessidade se mostra urgente, tendo em vista que não há contrato vigente que atenda esta demanda advindo da gestão passada e, considerando as condições estruturais de algumas unidades educacionais, que exigem intervenções imediatas para garantir a continuidade das atividades pedagógicas com qualidade e segurança, a pretensa contratação demonstra-se justificada.

**3. DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA**

ITEM	DESCRICAÇÃO	UN	QNT
1	AREIA FINA	UND	3
2	CIMENTO CIPLAN CII-Z 32	UND	100
3	TIJOLO 8 FUROS	UND	5000
4	BRITA N 0	UND	2
5	TRELICA 8LL 6,0X4,3X4,2MM 6MT M MAIA	UN	3
6	COLUNA 5/16	UND	5
7	PISOS E CIMENTADOS LATA 18 L - CINZA CHUMBO -	LT	4
8	SAVANA ACRILICA BALDE 16 L - BRANCO GELO -	BD	20
9	LÂMPADA COMP3U25W/220 OUROLUX	UN	10
10	PAINEL LED SOB QUAD 22CM 18W 6K BV	UN	10
11	CABO FLEX 2,50MM SIL PRETO 100M RL C/0100 MT	RL	300
12	BACIA SANIT CONVENCIONAL BCA SABARA	UN	20
13	PISOS 62HDA33RET_A 62X62	M2	200
14	TINTA ESMAL NOVACOR AB GALAO BRANCO NEV* 1 GL	GL	10
15	TRINCHA 0300/2.1/2" ATLAS	PT	6
16	ROLO P/TINTA EM PO 23CM S/CABO AT32419	UN	5
17	PIA SINTETICA STD GRAN 150cm x 50cm CZ	PC	4
18	PORTA COP. TRABALH. 210X80	UND	10
19	FORRO 200X8 6,00 M	BR	100
20	BOBINA GALVALUME ECO 600 C/25 MTS	MTS	50
21	TORNEIRA 1167 GIR. MESA B.A C-33 1/4 VOLTA SIMPLES	UNI	5
22	ASSENTO SANIT.ALMOF. CINZA CLARO HERC	UN	10
23	CHUVEIRO DUCHA FRIA 5"X1/2" C REGISTRO - HERC	UN	10
24	IMPERMEAB ACRIL 3,6L VEDAPREN PARED BR V	GL	10
25	MASSA CORRIDA PVA 25KG KOKAR	BD	20
26	MASSA ACRILICA BALDE 25KG - PRODUTO NAO CLASSI	UN	10
27	LIXA FERRO G120 50FLS	PT	50

Roniv



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

28	LIXA MASSA GR100 D101 DIMAX	PC	200
29	TELHA PLAN	UND	2000
30	BARRA ROSCADA UNC ZB 1/2" 1M - CISER	UN	10
31	PREGO BELGO 18X27 1KG	PT	20
32	CAIXA AG POLIET 1000L CONIC TP AZ TIGRE	PC	5
33	ARGAMASSA AC-I 20KG (QUARTZOLIT)-PCT C/20KG	UN	100
34	FECHADURA EXTERNA 2600 71 IP ALAV - ALIANCA	UN	10
35	DOBRAD.GALV 3.12 1401 IDEAL C03 CR1CR	UN	12
36	PORTA LAMBRILO 0,80 X 2,10 DIREITA	PC	10
37	CABO FLEX. 6,0MM VERMELHO SIL	RL	100
38	CABO FLEX. 4,0MM PRETO SIL	MT	100
39	CABO PP 4 MM	UND	50
40	TOMADA EMBUT.BRANCA DUPLA 10A	UN	50
41	PINTURA EMBORRACHADA FOS BCO 18L BD	UN	3
42	VEDALIT 3600ML	UN	5
43	REJUNTE FLEXIVEL 1KG PRETO GRAFIT QUARTZ FD C/O	KG	10
44	DISCO P/MAQ. LISO 110MMX20MM (FERTAK)	UN	5
45	MADERITE 110 X200	UND	10
46	ARAME REC COM 18 1,25MM 1KG TORCIDO	RL	10
47	BARRA ROSCADA UNC ZB 3/8" 1M - CISER	UN	20
48	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8 CX/200	CX	100
49	ARRUELA LISA ZINCADA 3/8 +-210	KG	100
50	THINNER LIMPEZA 900ML EUCATEX 9100 1 LT	LT	1
51	VERGALHÃO 5/16	UND	10
52	CAL PARA PINTURA FORTEX	UND	15
53	ESPAT PLAST 10CM LISA TRAMONTINA	UN	1

O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos estipulados.

#### **4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - Os valores estimados serão obtidos mediante pesquisa de preços a ser realizada junto a empresas do ramo.

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

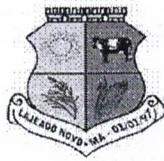
5.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência para o fornecimento do objeto a ser contratado, de forma satisfatória, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

#### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

6.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

*Ronis*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

6.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

6.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

6.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de CONTRATANTE, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c) Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.
- d) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- g) Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura.
- h) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- i) Capacitar os servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, promovendo treinamentos para o uso adequado do sistema e procedimentos de uso dos aparelhos.
- j) Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos.
- k) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do contrato e da Administração Pública.
- m) Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- n) Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

#### **9. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS**

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

#### **10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa), contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

#### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

*Ronis*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

11.3. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

11.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 11.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

11.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

11.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

## **12.DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

## **13.DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

13.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

## **14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 25 de março de 2025.

**Ronis da Costa Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
Prefeitura de Lajeado Novo  
Portaria 06/2025 – GAB/PMLN/MA